



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**  
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br)

Capital Nacional das Flores

**DECRETO Nº 1.316/2018.**

**“DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIAs, DIPAM’S E DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL NO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais.

**CONSIDERANDO:**

I - Que através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000 publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet à Secretaria da Fazenda Estadual.

II - Que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade.

III - Que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no DOE de 23.05.2006, a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda libera aos municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico - internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS.

IV - Que a Secretaria Municipal de Finanças vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS.

V - Que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal.

VI - Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico.

VII - O disposto na Lei Complementar 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03.



**VIII - O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**DECRETO:**

**Art. 1º** - As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM B e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura de Holambra, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

**Art. 2º** - Os dados das Gias, Dipam B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças -Departamento de Tributos – Divisão de Fiscalização Tributária, em formato.MDB ou PRF , com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “NOVA GIA”.

**§ 1º-** Os meses de Janeiro a Dezembro de 2017 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 20 de Março de 2018.

**§ 2º-** Após a referência de Março de 2018, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador, sendo obrigatórias as transmissões de todos os meses do ano de 2018 até a presente data.

**Art. 3º** - Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças em formato .pdf, **mensalmente** na apuração extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

**Parágrafo Único** - O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 4º** - Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura de Holambra.

**Parágrafo Único** - O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

**Art. 5º** - Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e envia-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

L  
f



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**  
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

**Art. 6º** - A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 01 de Fevereiro de 2018.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**  
**Diretora Administrativa e Recursos Humanos**